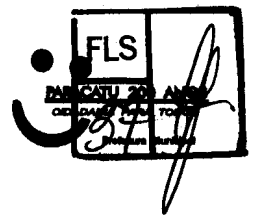




Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.315 DE 25 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre destinação de imóvel público que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação da área de terreno a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.199, de 30.04.1998, atenderá as seguintes finalidades:

I - destinação de 40% (quarenta por cento) da área para implantação de programa habitacional para a população de baixa renda;

II - destinação de 20% (vinte por cento) da área para a construção de vila para a Polícia Militar de Minas Gerais;

III - destinação de 20% (vinte por cento) da área para construção de imóvel funcional para atender os órgãos estaduais de segurança pública, educação, saúde, justiça e Ministério Público, objetivando proporcionar melhor atendimento à população do Município, mediante cooperação;

IV - destinação de 20% (vinte por cento) da área para construção de imóvel funcional para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Paracatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de maio de 2.000.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal



Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU —

PROTÓCOLO Nº 5556

RECEBIDO EM 05.06.00

HORÁRIO 17:55h


Recepcionista

